

GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO ____/2025

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Senhora Secretária de Saúde, Nadja Farias, **Anteprojeto de Lei para dispor sobre a obrigatoriedade e permanência de fisioterapeutas nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica, no município de Caruaru.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal, com Anteprojeto de Lei traz o objetivo de dispor sobre a obrigatoriedade e permanência de fisioterapeutas nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica, no município de Caruaru.

A cada ano, acontecem no Brasil cerca de 3 milhões de nascimentos, envolvendo quase 6 milhões de pessoas, considerando parturientes e os seus filhos, com cerca de 98% deles acontecendo em estabelecimentos hospitalares, públicos ou privados. Isso significa que, a cada ano, o nascimento influencia parcela significativa da população brasileira, considerando as famílias e o seu meio social.

Entretanto, as mulheres e recém-nascidos são expostos a altas taxas de intervenções, como a episiotomia, o uso de ocitocina, a cesariana, infecções, hemorragias, entre outras, contrariando as recomendações da OMS.

Todas as mulheres têm o direito de receber assistência humanizada, integral, interdisciplinar e interprofissional, durante o pré-natal, parto e pós-parto na rede de saúde pública ou privada.

A atuação do fisioterapeuta em saúde da mulher se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação e reabilitação. Para o alcance dos objetivos do

sistema de saúde na atenção básica e o cumprimento efetivo e qualificado de suas funções como porta de entrada preferencial, coordenação do cuidado e resolutividade.

O fisioterapeuta além de atuar em assistência pré-natal, em salas de pré-parto, enfermaria obstétrica de risco habitual e de alto risco, atua no pós parto imediato e nas enfermarias de pós-parto oferecendo orientações para prevenção de complicações relacionadas a imobilidade como a trombose venosa profunda, melhora do conforto relacionado ao sistema músculo esquelético, uso de recursos fisioterapêuticos para prevenção e tratamento das algias, melhora da funcionalidade geral, alívio de dor no local da cicatrização relacionados ao trauma perineal ou no local das raias do parto cesáreo, auxílio ao aleitamento materno e melhora da funcionalidade da mulher para o autocuidado e cuidado com o recém-nascido, inclusive no acompanhamento pós parto na atenção básica, avaliação fisioterapêutica específica e cientificamente baseado em evidências, durante sua formação de nível superior.

A presença do fisioterapeuta contribui não só para o melhor custo efetividade, da assistência prestada às mulheres no âmbito das maternidades, como também vem ao encontro aos preceitos de humanização da assistência obstétrica, apresentados pelo documento de "recomendações de cuidados e experiências positivas no parto da Organização Mundial de Saúde (OMS)"¹, (2018), ao incluir um profissional com grande especificidade na prescrição de recursos fisioterapêuticos e abordagem que contribui para que as mulheres sejam agentes ativos no processo de parturição, ao mesmo tempo que recebem uma assistência humanizada e segura no âmbito da maternidade.

Inegavelmente, a ausência de um fisioterapeuta na atenção obstétrica e nos partos nas maternidades, compromete a qualidade da assistência prestada a todas as mulheres, demandando, assim, a presença de um fisioterapeuta em tempo integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas nas maternidades.

Assim, justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei nesse sentido, e com o Apoio do Plenário desta Casa, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Senhora Secretária de Saúde, Nadja Farias, as quais enviamos cordiais saudações.



Caruaru, 14 de julho de 2025

VEREADORA ALINE NASCIMENTO

ANTEPROJETO DE LEI _____ / 2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade e permanência de fisioterapeutas nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica, no município de Caruaru.

JUSTIFICATIVA

Art. 1º. É obrigatória a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica, contemplando o período pré-natal, puerperal e pós-parto, envolvendo a atenção primária, existente no município, da rede pública e privada de saúde, durante todos os turnos de funcionamento da rede hospitalar.

Art. 2º. Os profissionais fisioterapeutas deverão estar disponíveis nas equipes multiprofissionais, em tempo integral, para assistência às pacientes internadas, objetivando o bem-estar da gestação e da vida da parturiente.

Parágrafo único. Nada impede ao Poder Executivo, por meio de ato legal e oficial, observando a necessidade da Rede Pública de Saúde, a criação de novas vagas de fisioterapeuta, para compor a equipe multiprofissional de unidades hospitalares.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, pelo seu chefe ou delegar a órgão do executivo municipal competente, expedir as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. O sistema de saúde público disporá de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 14 de julho de 2025

VEREADORA ALINE NASCIMENTO